

DESPACHO Nº 3007/2021/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ

Assunto: Indeferimento do pedido
Processo MJSP nº 235881.0015698/2020
Interessado: DJEANSY DJARNY ETCHIAMIDZY

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não possui quatro anos de residência por prazo indeterminado e, portanto, não atende à exigência contida no inciso II, art. 65 da Lei nº 13.445, de 2017.

DESPACHO Nº 3008/2021/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ

Assunto: Arquivamento do pedido
Processo MJSP nº 235881.0013629/2020
Interessado: ANILEOUS JOHN

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, arquiva o pedido, tendo em vista a não apresentação dos documentos necessários para obtenção da naturalização ordinária, nos termos do art. 40 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

DESPACHO Nº 3009/2021/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ

Assunto: Arquivamento do pedido
Interessado: BASEL MOHAMAD MAYASA
Processo: 235881.0011969/2020

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, arquiva o pedido, tendo em vista que o requerente foi regularmente notificado e complementou apenas parcialmente a documentação faltante, nos termos do art. 40 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

DESPACHO Nº 3010/2021/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ

Assunto: Indeferimento do pedido
Processo MJSP nº 235881.0007246/2020
Interessado: JAMES DUCLES

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não possui residência por prazo indeterminado e, portanto, não atende à exigência contida no inciso II, art. 65 da Lei nº 13.445, de 2017 c/c art. 221, do Decreto 9.199/2017.

DESPACHO Nº 3011/2021/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ

Assunto: Indeferimento do pedido
Processo MJSP nº 235881.0007213/2020
Interessado: MARIA BELEN O'BRIEN DE RICCI

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não possui residência por prazo indeterminado pelo tempo mínimo de 1 (um) ano e, portanto, não atende à exigência contida no inciso II, art. 65 da Lei nº 13.445, de 2017, c/c art. 221 do Decreto nº 9.199/2017.

DESPACHO Nº 3012/2021/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ

Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0006654/2020
Interessado: GERARD PIERRE

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente apresentou uma certidão de antecedentes criminais do país de origem fora do prazo de validade e não apresentou documentos que comprovem a sua residência pelo período de 4 anos, e portanto não atende às exigências contidas nos incisos II e IV, art. 65 da Lei nº 13.445/2017.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

DIVISÃO DE NACIONALIDADE E NATURALIZAÇÃO

DESPACHO

Declara que o correto RNM de SOMI VUVU, incluído na presente Portaria Naturalização nº 3.555, de 20 de julho de 2021, publicada no Diário Oficial da União de 21 de julho de 2021, é V148425-J, e não como constou. Processo nº 08460.007590/2019-12.

SIMONE ELIZA CASAGRANDE
Chefe

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

DESPACHOS DE 6 DE AGOSTO DE 2021

1. Despacho SG Nº 1.123/2021. Ato de Concentração nº 08700.003602/2021-76. Requerentes: SK Capital Partners, LP, Clariant AG e Heubach Holding GmbH. Advogados: Paola Pugliese, Milena Mundim, Otávio Cividanes. Decido pela aprovação sem restrições.

2. Despacho SG Nº 1.127/2021. Ato de concentração nº 08700.002392/2021-07. Requerentes: Intermarítima Portos e Logística S.A. e Gerdau Aços Longos S.A. Advogados: Joyce Midori, Denise Junqueira e outros. Com fulcro no §1º do art. 50 da Lei nº 9.784, de 1999, integro as razões do Parecer nº 6/2021/CGAAB/SGA1/SG (SEI nº 0942533) à presente decisão, inclusive quanto à sua motivação. Nos termos dos arts. 13, XII, e 57, I, da Lei nº 12.529, de 2011, decido pela aprovação sem restrições do presente ato de concentração.

3. Despacho SG Nº 1.128/2021. Ato de Concentração nº 08700.003736/2021-97. Requerentes: El Serviços S.A, Bradescard El Participações S.A. e Caixa Cartões Holding S.A. Advogados: Caio Mário da Silva Pereira Neto, Ricardo Pastore e Felipe Zolezi Pelussi. Decido pela aprovação sem restrições.

DIOGO THOMSON DE ANDRADE
Superintendente-Geral
Interino

FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO

INSTRUÇÃO NORMATIVA FUNAI Nº 14, DE 26 DE JULHO DE 2021

Dispõe sobre as diretrizes de controle de acesso aos serviços de Internet e Intranet na Fundação Nacional do Índio, conforme a Portaria nº 739/PRES, de 19 de junho de 2020.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto da Funai, aprovado pelo Decreto nº 9.010, de 23 de março de 2017, resolve:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - A presente Instrução Normativa regulamenta o uso de serviços de conectividade e acesso à internet, de forma a preservar o sigilo, a integridade e a confiabilidade de informações no âmbito da FUNAI.

Parágrafo único. A presente Instrução Normativa configura instrumento complementar à Política de Segurança da Informação e Comunicações (POSIC), conforme a Portaria nº 739/PRES, de 19 de junho de 2020, devendo ser observada pelo agente público, em conjunto com os dispositivos legais pertinentes.

Art. 2º - Para ter acesso à internet da rede corporativa, o usuário deve autenticar-se por meio de login e senha, sendo permitido o acesso à internet, desde que em conformidade com os termos estabelecidos nesta instrução normativa.

Art. 3º - Para os efeitos desta norma complementar são estabelecidos os seguintes conceitos:

I - agente público: todo aquele que exerce cargo, emprego ou função na FUNAI, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de vínculo;

II - aplicações: todos os softwares utilizados na rede da Funai, sendo esses de terceiros ou desenvolvidos pela unidade de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) da FUNAI;

III - autenticidade: propriedade de que a informação foi produzida, expedida, modificada ou destruída por uma determinada pessoa física, ou por um determinado sistema, órgão ou entidade;

IV - Comitê de Governança Digital (CID): comitê instituído no âmbito dos órgãos de assistência direta e imediata, com a competência, dentre outras, de assessorar a implementação das ações de segurança da informação e comunicações;

V - equipamento computacional: servidores de rede, estações de trabalho fixas e móveis, de comunicação, de impressão, de digitalização e de armazenamento de dados;

VI - plataforma básica: softwares e aplicações que constituem a instalação padrão para os diferentes tipos de equipamentos computacionais da FUNAI;

VII - rede: equipamentos computacionais interconectados em rede que permitem o compartilhamento de recursos de TIC e disponibilização de serviços especializados;

VIII - Segurança da Informação e Comunicação (SIC): ações que objetivam viabilizar e assegurar a disponibilidade, a integridade, a confidencialidade e a autenticidade das informações;

IX - software: programa de computador e seus respectivos dados de configuração;

X - suporte: serviços especializados que visam apoiar o uso e solucionar os problemas e ocorrências relacionados com os recursos de TIC;

XI - usuário da rede: todo e qualquer servidor e os demais agentes públicos, ou visitante, que oficialmente executem atividade vinculada à atuação institucional e que façam uso dos recursos de tecnologia da informação, rede e telefonia, seja pelo meio cabado ou wi-fi; e

XII - visitante: pessoa natural ou jurídica, sem vínculo com a FUNAI, que necessite de uso autorizado da rede da FUNAI.

DAS COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES

Art. 4º - Os assuntos de segurança da informação competem:

I - à Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação e Comunicação - CGTIC:

a) administrar, gerenciar e monitorar os serviços de conectividade providos pela FUNAI;

b) propor, implementar e operacionalizar ferramentas para gestão, monitoramento e auditoria dos serviços de conectividade;

c) propor e subsidiar a elaboração de diretrizes, normas e procedimentos para os serviços de conectividade;

d) monitorar e avaliar a efetividade dos controles implementados, propondo melhorias quando pertinente;

e) propor e implementar novos controles, processos e ferramentas de prevenção e contenção de incidentes de segurança da informação;

f) comunicar previamente a todos os usuários quando da realização de paralizações dos serviços de internet e intranet para manutenção preventiva, bem como na ocorrência de eventos que causem a indisponibilidade repentina do serviço.

II - aos administradores de redes:

a) monitorar e administrar os sistemas de gestão e concessão de acessos aos sites e rede.

III - às unidades administrativas:

a) divulgar os normativos de segurança da informação para os agentes públicos no âmbito de sua jurisdição.

IV - aos chefes ocupantes de cargo ou função igual ou superior a DAS/FCPE 4:

a) divulgar e fomentar as diretrizes do uso de serviços de conectividade e acesso à internet entre os agentes públicos que lhes sejam subordinados;

b) solicitar concessões de acesso especiais.

V - aos agentes públicos ou visitantes:

a) cumprir as diretrizes e orientações das normas de segurança da informação, assim como apoiar o desenvolvimento e a identificação de novas necessidades.

CAPÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 5º - Esta Instrução Normativa abrange todos os agentes públicos e visitantes que necessitem da concessão de acesso à internet através dos serviços de conectividade providos pela FUNAI.

Art. 6º - O acesso à internet, concedido ao usuário da rede, é pessoal e intransferível, sendo seu titular o único e total responsável pelas ações e danos causados à FUNAI e a terceiros pelo seu uso, cabendo direito a ampla defesa e o contraditório.

Parágrafo único. O acesso à internet é restrito à esfera profissional com conteúdo relacionado às atividades desempenhadas pela FUNAI, observando sempre a conduta compatível com a moralidade administrativa e o interesse público.

Art. 7º - A concessão de conta e senha de acesso aos serviços de conectividade devem seguir as normas de acesso lógico pré-estabelecidas pela unidade de TIC.

§ 1º As contas de usuários terão níveis de acesso distintos, conforme a necessidade dos serviços e de acordo com os perfis definidos pela unidade de TIC:

Perfil	Descrição	Acesso bloqueado em horário comercial
0 - Administrador de Redes	Profissional com função específica de monitorar e administrar os sistemas de gestão e concessão de acessos aos sites e redes.	Sem bloqueio
1 - Gestor de área e setor	Ocupantes de cargos em comissão do Grupo de Direção e Assessoramento Superiores - DAS	Incisos I ao VI, do Artigo 11
2 - Usuários autorizados	Servidores da unidade de comunicação e indicados por interesse da administração pública federal, outros usuários autorizados pelo Coordenador-Geral, autoridade equivalente ou superior.	Incisos I ao VI, do Artigo 11
3 - Usuários comuns	Agentes públicos e visitantes da Funai.	Incisos I ao XVI, do Artigo 11

§ 2º Toda alteração de nível de acesso somente será realizada mediante solicitação formal pelo gestor de área/setor do usuário, contendo a devida justificativa que será avaliada pela unidade de TIC, podendo ser negada em caso de risco ou vulnerabilidade à segurança e integridade da rede da FUNAI.

§ 3º Caso haja bloqueio instituído a algum conteúdo, o usuário poderá solicitar sua liberação com a devida justificativa, mediante solicitação formal à unidade de TIC.

§ 4º É vedado o uso de ferramentas para captura de informações de acesso restrito.

Art. 8º - A unidade de TIC proverá os meios para disponibilização do serviço de conexão à internet, sempre se pautando pela implementação dos mecanismos de segurança adequados à proteção de rede.

Parágrafo único. É vedado o uso de provedores de acesso de internet e intranet ou de qualquer outra forma de conexão não autorizada para a internet no ambiente da FUNAI, salvo casos previstos por uso de canais homologados pela unidade de TIC.

Art. 9º - Todo acesso a conteúdo na internet poderá ser monitorado e auditado pela unidade de TIC, salvaguardando os registros de acesso de forma criptografada.



§ 1º Os registros de acesso estão disponíveis exclusivamente aos servidores da unidade de TIC, sendo vedado o acesso por demais servidores e/ou agentes públicos.

§ 2º É vedada a cópia de parte ou a totalidade dos arquivos de registros de acesso, exceto para os casos previstos em Lei.

Art. 10º - É atribuição exclusiva da área de TIC homologar os softwares definidos como viáveis e seguros para o uso da internet.

Parágrafo único. A utilização de qualquer serviço ou software de internet deverá ser avaliada quanto à sua necessidade por autoridade competente, que deverá considerar os aspectos de segurança da informação, os direitos autorais, o consumo de recursos tecnológicos e o comprometimento de outros serviços.

DO GERENCIAMENTO DE ACESSO A CONTEÚDOS E SERVIÇOS

Art. 11º - É vedado o acesso a páginas classificadas como conteúdo considerado ofensivo, ilegal ou impróprio, além do acesso a:

- I - sites constantes em lista relacionada a risco de vírus e demais vulnerabilidades;
- II - pornografia, pedofilia, preconceitos, vandalismo;
- III - arquivos que apresentem vulnerabilidade de segurança ou possam comprometer, de alguma forma, a segurança e a integridade da rede da FUNAI;
- IV - uso de proxy anônimo ou similares;
- V - acesso a jogos on-line e derivados;
- VI - uso recreativo da internet em horário de expediente;
- VII - acesso a salas de bate-papo (chats), exceto aqueles definidos como ferramenta de trabalho homologada pela unidade de TIC;
- VIII - acesso a rádio e TV em tempo real, exceto os canais corporativos;
- IX - uso de IM (Instant Messenger) não homologado ou autorizado;
- X - redes sociais e streaming de vídeo/áudio, observadas as exceções permitidas conforme perfis de usuários consoante disposto em tabela do art. 7º;
- XI - acesso a outros conteúdos notadamente fora do contexto institucional;
- XII - divulgação de informações confidenciais por meio de correio eletrônico, grupos ou listas de discussão, sistemas de mensageria ou bate-papo, blogs, microblogs ou ferramentas semelhantes;
- XIII - envio a destino externo de qualquer software licenciado à FUNAI ou dados de sua propriedade ou de seus usuários, salvo expressa e fundamentada autorização do responsável pela sua guarda;
- XIV - utilização de softwares de compartilhamento de conteúdos na modalidade peer-to-peer (P2P);
- XV - contorno ou tentativa de contorno às políticas de bloqueios automaticamente aplicadas pelas ferramentas sistêmicas da FUNAI; e
- XVI - tráfego de quaisquer outros dados em desacordo com a lei ou capazes de prejudicar o desempenho dos serviços de TIC.

Parágrafo único. A unidade de TIC editará ato classificando os tipos de páginas proibidas pela FUNAI.

Art. 12º - Quanto ao acesso a serviços:

- I - os serviços de redes sociais e aplicativos de compartilhamento de conteúdo deverão ter o acesso solicitado pelo gestor de área ou setor do usuário, o qual é corresponsável pelas ações dos servidores e agentes públicos no âmbito de sua unidade;
- II - os serviços de streaming terão seus acessos limitados a critério do gestor de área ou setor do usuário;

- III - os serviços de raspagem de dados (web scraping) e redes de registro distribuído (blockchain) são permitidos para fins corporativos;
- IV - o acesso a repositórios de armazenamento em nuvem é restrito ao ambiente corporativo e serviços contratados pela FUNAI e será liberado mediante solicitação do chefe, pelo gestor de área ou setor do usuário, assim como pela unidade de TIC, sendo obrigatório o registro dos acessos de forma criptográfica.

Art. 13º - A ocorrência de qualquer hipótese de má utilização da internet deverá ser comunicada de imediato à unidade de TIC.

Parágrafo único. Comprovada a utilização irregular, o usuário envolvido terá o seu acesso à internet bloqueado pela unidade de TIC, sendo comunicado o fato à chefia imediata, podendo incorrer em processo administrativo disciplinar e nas sanções legalmente previstas em lei, assegurados o direito ao contraditório e a ampla defesa.

Art. 14º - A intranet deverá ser utilizada como mecanismo oficial de divulgação e disponibilização de serviços de caráter institucional.

§ 1º As aplicações a serem disponibilizadas na Intranet devem ser previamente analisadas, homologadas e aprovadas pela unidade de TIC.

§ 2º O acesso aos serviços de intranet deve ser realizado mediante autenticação da conta do usuário, sendo todos os acessos realizados passíveis de auditoria, que, quando realizada, constituirá um histórico de acessos, podendo ser consultado a critério da instituição.

Art. 15º - As contas de serviços utilizadas em servidores de rede, backup, correio eletrônico, banco de dados e aplicações devem ser utilizadas somente para execução de ações ligadas à sua natureza, de forma automática, sem intervenção manual através de login / acesso.

Art. 16º - As contas com privilégio de administração de rede devem ser utilizadas somente para execução das atividades correspondentes à administração do ambiente conforme as responsabilidades atribuídas, em equipamentos previamente definidos.

Parágrafo primeiro. As variáveis necessárias para acesso e administração de tais contas devem ser de conhecimento restrito aos administradores dos equipamentos de rede e chefia respectiva.

Art. 17º - Os problemas técnicos verificados pelos usuários, ocorridos durante o acesso aos serviços de Internet e Intranet, devem ser imediatamente comunicados à unidade de TIC para que sejam solucionados.

Art. 18º - Quando do desligamento de servidor ou usuário ativo da FUNAI, este deverá ser comunicado à unidade de TIC para que se proceda ao cancelamento de suas credenciais de acesso.

DAS SANÇÕES E PENALIDADES

Art. 19º - Os servidores e os demais agentes públicos ou particulares que não zelarem pela implementação e execução das diretrizes descritas nesta instrução normativa serão responsabilizados em caso de vazamento, total ou parcial, de informações sensíveis decorrentes de seus atos.

§ 1º A violação ou a não adesão a esta norma será considerado um incidente de segurança da informação e acarretará a aplicação das penalidades previstas em lei.

§ 2º Os usuários da rede que descumprirem as regras estabelecidas por esta Norma poderão, a critério da Administração, ter seu acesso à rede bloqueado até a apuração de responsabilidades.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20º - Esta Instrução Normativa entra em vigor 7 (sete) dias após a sua publicação.

MARCELO AUGUSTO XAVIER DA SILVA

PORTARIA FUNAI Nº 369, DE 30 DE JULHO DE 2021

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Estatuto, aprovado pelo Decreto nº 9.010, de 23 de março de 2017, e considerando o disposto na Portaria 4.040/MJ, de 22 de dezembro de 2010 e na Portaria n. 559, de 29 de junho de 2016, resolve:

Art. 1º Tornar público o resultado da meta global do 11º ciclo de Avaliação de Desempenho Institucional transcorrido no período de 1º de julho de 2020 a 30 de junho de 2021.

Art. 2º Estabelecer 30 (trinta) pontos relativos ao cumprimento da meta global, demonstrada no Anexo I desta portaria.

Art.3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, considerando o encerramento do ciclo de avaliação em 30 de junho de 2021.

MARCELO AUGUSTO XAVIER DA SILVA

ANEXO I

11º CICLO DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO INSTITUCIONAL									METAS	
Período de 01 de julho de 2020 a 30 de junho de 2021									x) GLOBAIS	
) INTERMEDIÁRIAS	
Nº.	DESCRIÇÃO DA META	PRODUTO	QTD	UNID. MEDIDA	FÓRMULA DE CÁLCULO*	PRAZO	INDICADOR	UNIDADE RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO	UNIDADE DE AVALIAÇÃO	META ALCANÇADA*
01	Revisar e aprimorar a Sistemática de Governança da Fundação Nacional do Índio.	Portaria instituindo a nova Sistemática de Governança da Fundação.	01	%	(quantidade realizada/quantidade prevista) x 100	30/06/2021	Percentual de projeto desenvolvido	Coordenação-Geral de Gestão Estratégica da Diretoria de Administração e Gestão	Presidência	100%

VISITE O MUSEU DA IMPRENSA

O Museu da Imprensa está aberto para visitação em horário reduzido e seguindo os protocolos para a segurança dos visitantes e colaboradores.



Aberto aos dias úteis, das 9h às 15h.

